



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA
PRISIONAL GOIANO: DIGNIDADE HUMANA E A RESSOCIALIZAÇÃO DO
PRESO**

ORIENTANDA- MARIANNY PAULINA BARBOSA DA SILVA
ORIENTADORA- PROF^a Ma. PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

GOIÂNIA-GO

2026

MARIANNY PAULINA BARBOSA DA SILVA

**AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO
SISTEMA PRISIONAL GOIANO: DIGNIDADE HUMANA E A
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Monografia Jurídica do Curso de Direito, da
Escola de Direito, Negócios e Comunicação da
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
(PUCGOIÁS). Prof^a Orientadora- Ma. Paula
Ramos Nora de Santis

GOIÂNIA-GO

2026

MARIANNY PAULINA BARBOSA DA SILVA

**AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO
SISTEMA PRISIONAL GOIANO: DIGNIDADE HUMANA E A
RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Data de Defesa: 10 de Junho de 2026

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof^ª. Ma. Paula Ramos Nora de Santis

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Rosângela Magalhães De Almeida
Especialista em Direito Penal, Direito Civil e Processo Civil

Nota

Aos meus pais e à minha madrinha, pelo apoio incansável e por serem o alicerce da minha formação. Vocês são o motivo da minha jornada acadêmica e os responsáveis por cada oportunidade que me permitiu crescer e alcançar este objetivo. Minha eterna gratidão por tudo o que me proporcionaram.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus e a Nossa Senhora, por sempre olharem por mim e terem me guiado nesse momento único da minha vida.

A meus pais, Antônia e Aldemis, que me auxiliaram em cada momento difícil durante toda a minha vida e são meu maior exemplo de coragem e amor.

À minha madrinha, que sempre me viu como uma filha, me deu todo o amor que podia e sempre acreditou no meu potencial.

Aos meu irmãos, Ana Clara e Mateus, que mesmo quando eu quero desistir, me mostram que estão lá e que eu tenho a quem proteger, além de serem o meu maior motivo para crescer.

Aos meus avós, que sempre acreditaram em mim e me incentivaram a seguir em frente.

Às minhas tias, que me apoiaram e incentivaram no caminho do curso.

À Sheila e à Paula, que foram indispensáveis para que eu esteja bem, sendo capaz de enfrentar os leões diários e não desistir.

Aos meus professores, em especial à professora Paula, que desde que a conheço, nunca soltou a minha mão e que aceitou participar dessa pesquisa comigo e teve paciência durante todo o processo, apesar de todos os surtos e mudanças malucas que fiz.

À meus amigos e amigas, em especial àqueles que nunca largaram a minha mão e estiveram ao meu lado, me amparando e escutando quando pensei que não conseguiria.

“Nós , que temos casa, que temos para onde voltar ao final dessa noite, somos aqueles que têm que enfrentar de peito aberto injustiças diante daqueles que já estão feridos pela sociedade e não têm como lutar sozinhos; somos nós que temos que lutar com eles”

Padre Jean Poul Hansen

RESUMO

A presente pesquisa analisou as políticas de educação e qualificação profissional no sistema prisional goiano, com o objetivo de compreender sua contribuição para a dignidade humana e a ressocialização do preso. A metodologia empregada envolveu pesquisa qualitativa e documental, com análise de dados estatísticos e perspectivas doutrinárias sobre o tema. Os resultados revelaram que o sistema prisional brasileiro, marcado por crises estruturais e violação de direitos, encontra na educação e na qualificação profissional ferramentas essenciais para a reintegração social, conforme preconizado pela legislação e por políticas públicas como o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP). Em Goiás, observam-se avanços no acesso à educação, evidenciados pelo aumento de inscritos no ENEM PPL e no número de matrículas no ensino formal. Contudo, persistem desafios significativos, como a infraestrutura inadequada, a escassez de professores especializados e a descontinuidade do processo educacional após a saída do cárcere. A percepção dos detentos, por sua vez, aponta para a educação como uma valiosa oportunidade de recomeço e um instrumento de liberdade. Conclui-se que a efetivação do direito à educação no sistema prisional goiano é um imperativo jurídico, social e econômico, capaz de beneficiar a sociedade ao reduzir a reincidência criminal, e que a intensificação de parcerias e o uso de tecnologias educacionais são cruciais para superar os obstáculos existentes.

Palavras-chave: Educação prisional; Ressocialização; Dignidade Humana; Sistema Prisional Goiano; Políticas Públicas;

ABSTRACT

This research analyzes education and professional qualification policies in the prison system of Goiás, aiming to understand their contribution to human dignity and the resocialization of inmates. The methodology involved qualitative and documentary research, including the analysis of statistical data and doctrinal perspectives on the subject. The results reveal that the Brazilian prison system, marked by structural crises and rights violations, finds in education and professional training essential tools for social reintegration, as advocated by legislation and public policies such as the Strategic Education Plan within the Prison System (PEESP). In Goiás, progress has been made in access to education, as evidenced by the increase in ENEM PPL participants and the number of enrollments in formal education. However, significant challenges remain, such as inadequate infrastructure, a shortage of specialized teachers, and the discontinuity of the educational process after release from prison. Inmates' perceptions, in turn, indicate education as a valuable opportunity for a new beginning and an instrument of freedom. It is concluded that the realization of the right to education in the prison system of Goiás is a legal, social, and economic imperative, capable of benefiting society by reducing recidivism, and that strengthening partnerships and the use of educational technologies are crucial to overcoming existing obstacles.

Keywords: Prison education; Rehabilitation; Human dignity; Goiás prison system; Public policies;

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA	12
1.1 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO, CONDIÇÕES DESUMANAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS	12
1.2 A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	13
1.3 O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO.....	14
1.4 O SISTEMA PRISIONAL EM GOIÁS: PANORAMA ATUAL E DESAFIOS	14
2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	18
2.1 O ARCABOUÇO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL.....	18
2.2 AS POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	21
2.3 O PLANO ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL (PEESP)	23
2.4 AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS	25
3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS.....	27
3.1 PERFIL SOCIOECONÔMICO E CRIMINAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA EM GOIÁS	27
3.2 ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO: DADOS QUANTITATIVOS	28
3.3 A PERCEPÇÃO DOS DETENTOS SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS: ANÁLISE QUALITATIVA.....	30
3.4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO	33
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS.....	38

INTRODUÇÃO

A pesquisa sobre o tema “A Crise do Sistema Prisional Brasileiro e o Papel da Educação na Ressocialização: Uma Análise das Políticas em Goiás” faz uma análise aprofundada no contexto prisional goiano, buscando compreender a complexidade da relação entre a educação e a ressocialização de indivíduos privados de liberdade.

O sistema prisional brasileiro, historicamente marcado por desafios estruturais como a superlotação e as condições desumanas, tem sido objeto de intenso debate e preocupação no cenário jurídico e social. A gravidade dessa situação foi formalmente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que declarou o "Estado de Coisas Inconstitucional" no sistema carcerário.

Diante desse cenário crítico, emerge a necessidade de se aprofundar na compreensão de como as políticas de educação e qualificação profissional podem contribuir para a promoção da dignidade humana e a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. Este trabalho, portanto, analisa a implementação e os resultados dessas políticas no sistema prisional de Goiás.

A relevância do tema reside na urgência de explorar mecanismos eficazes que possam mitigar os efeitos da privação de liberdade e promover a reinserção social, combatendo os altos índices de reincidência criminal que afetam a segurança pública e que oneram o Estado. A pesquisa do tema tem por objetivo a investigar a eficácia das políticas educacionais públicas no sistema prisional goiano, um tema de uma relevância imensurável em face da persistente crise que assola o sistema penitenciário brasileiro, e em particular, o de Goiás.

A importância desta pesquisa se manifesta em múltiplas dimensões: jurídica, social e acadêmica. Do ponto de vista jurídico, a pesquisa aborda uma questão central para a concretização do princípio da dignidade humana no ambiente prisional. A educação é um direito social fundamental, conforme estabelecido nos artigos 6º e 205 da Constituição Federal, e sua garantia se estende ao contexto carcerário, em consonância com o artigo 5º, inciso XLIX, da mesma Carta Magna, sendo imperativo que, mesmo em privação de liberdade, o indivíduo tenha acesso a meios que promovam seu desenvolvimento e reintegração social.

A realidade do sistema penitenciário brasileiro é marcada por desafios crônicos, como a superlotação, condições desumanas e, lamentavelmente, altos índices de reincidência criminal, que chegam a 70% dos egressos. Em Goiás, o cenário não é diferente, com uma população carcerária superior a 22 mil pessoas, das quais apenas uma pequena parcela (25%) tem acesso a atividades educacionais ou cursos profissionalizantes, conforme dados da SENAPEN. Essa disparidade

evidencia a falha do sistema em cumprir seu papel ressocializador, perpetuando um ciclo de criminalidade que impacta negativamente toda a sociedade. A análise das políticas educacionais no sistema prisional goiano pode, portanto, oferecer caminhos e alternativas para romper esse ciclo vicioso. A relevância desta pesquisa se estende a diversas áreas: academicamente, ela contribui para a produção de conhecimento científico sobre o sistema prisional goiano; na esfera prática, oferece um diagnóstico da situação atual e propõe estratégias para otimização; e socialmente, fornece subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas mais eficazes, com o potencial de impactar positivamente a redução da reincidência criminal.

O cerne da investigação reside na seguinte questão: "Em que medida as políticas de educação e qualificação profissional no sistema prisional goiano efetivamente promovem a dignidade humana e contribuem para a função ressocializadora da pena?" Este questionamento surge da percepção de uma possível lacuna entre o que a legislação idealiza – a educação prisional como direito fundamental e ferramenta de ressocialização – e a forma como essa premissa é aplicada na prática dentro do sistema penitenciário de Goiás.

Para tanto, esta pesquisa se propõe a investigar os seguintes objetivos, analisar de forma crítica a efetividade das políticas de educação e qualificação profissional implementadas no sistema prisional goiano, avaliando como elas contribuem para a concretização da dignidade da pessoa humana e para o cumprimento da função ressocializadora da pena, considerando o período de 2019 a 2024.

A presente pesquisa se caracteriza por uma abordagem metodológica mista, combinando os métodos qualitativo e quantitativo, com o objetivo de analisar de forma abrangente e aprofundada a efetividade das políticas de educação e qualificação profissional no sistema prisional goiano. A escolha por essa abordagem, também denominada qualiquantitativa, justifica-se pela complementaridade entre as duas perspectivas, permitindo não apenas a mensuração de dados objetivos, mas também a compreensão de aspectos subjetivos e contextuais do fenômeno investigado. Quanto aos fins, a pesquisa classifica-se como descritiva e explicativa. Descritiva, pois buscará descrever as características das políticas de educação e qualificação profissional no sistema prisional goiano, bem como o perfil da população carcerária atendida. Explicativa, pois buscará identificar e analisar as relações de causa e efeito entre a participação em programas educacionais e a ressocialização dos presos, bem como os fatores que influenciam a efetividade dessas políticas. Quanto aos meios, a pesquisa será bibliográfica e documental.

A pesquisa bibliográfica envolverá o levantamento e a análise de publicações científicas, como livros, artigos, teses e dissertações, sobre o tema. A pesquisa documental consistirá na

análise de documentos oficiais, como leis, decretos, relatórios de gestão e dados estatísticos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária de Goiás (DGAP). Para a etapa quantitativa, será utilizada uma amostragem probabilística estratificada, considerando as diferentes unidades prisionais do estado e o perfil dos detentos. Para a etapa qualitativa, será utilizada uma amostragem não probabilística por conveniência.

Para abordar a complexidade do tema, o presente trabalho está estruturado em três capítulos principais. A seção 1, 'O Sistema Prisional Brasileiro e a Função Ressocializadora da Pena', oferece um panorama da crise carcerária no Brasil, discute a função ressocializadora da pena e o papel da educação e qualificação profissional, com foco no contexto goiano. A seção 2, 'O Direito à Educação no Sistema Prisional: Fundamentos Jurídicos e Políticas Públicas', aprofunda-se nos aspectos legais e nas políticas públicas que regem o direito à educação no sistema prisional. Por fim, a seção 3, 'Análise e Discussão dos Resultados da Educação como Instrumento de Ressocialização no Estado de Goiás', apresenta a análise dos dados e a discussão dos resultados obtidos, avaliando a efetividade da educação como ferramenta de ressocialização no estado de Goiás.

1. O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA

A presente seção propõe uma abordagem analítica, exaustiva e aprofundada sobre a crise estrutural que assola o sistema prisional brasileiro, investigando o papel da educação e da qualificação profissional como vetores fundamentais e inalienáveis para a ressocialização do indivíduo privado de liberdade. A análise parte da premissa de que a situação carcerária nacional não é apenas um problema de gestão, mas uma falência sistêmica de direitos, formalmente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que declarou o "Estado de Coisas Inconstitucional" no sistema penitenciário. Essa declaração atesta a violação massiva e generalizada de direitos fundamentais dos presos, exigindo uma intervenção estrutural e coordenada dos Poderes Públicos. O reconhecimento do ECI reforça a urgência e a relevância desta pesquisa, que se insere no esforço de identificar soluções concretas para reverter o quadro de inconstitucionalidade.

A estrutura organiza-se em quatro eixos temáticos interdependentes e extensamente fundamentados. Inicialmente, contextualiza-se a crise prisional sob a ótica do princípio da dignidade da pessoa humana, pilar da Constituição Federal de 1988, e das teorias criminológicas críticas. Em seguida, analisa-se a função ressocializadora da pena no ordenamento jurídico brasileiro e sua previsão na Lei de Execução Penal, demonstrando a grande discrepância entre expectativa e realidade. O terceiro eixo dedica-se ao papel da educação e da qualificação profissional como ferramentas essenciais para a ressocialização, direito assegurado constitucionalmente e regulamentado pelo Decreto nº 7.626/2011 e pela Resolução CNE/CEB nº 2/2010. Por fim, analisa-se o panorama do sistema prisional goiano, demonstrando a urgência de políticas públicas efetivas diante dos alarmantes índices de reincidência que superam 70% em algumas regiões, ao mesmo tempo em que se destacam os avanços recentes na gestão estadual.

1.1 A CRISE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: SUPERLOTAÇÃO, CONDIÇÕES DESUMANAS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O sistema prisional brasileiro, representa um dos maiores desafios para a concretização dos direitos fundamentais e para a eficácia da justiça penal no país. A gravidade da situação prisional brasileira foi formalmente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347. O reconhecimento do ECI reforça a urgência e a relevância desta pesquisa, que se insere no

esforço de identificar soluções concretas para reverter o quadro de inconstitucionalidade.

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, é o pilar fundamental do ordenamento jurídico brasileiro; o qual assegura a todo indivíduo, independentemente de sua condição, o direito a um tratamento que respeite sua essência como ser humano.

No contexto prisional, a aplicação desse princípio é de suma importância, pois, mesmo em privação de liberdade, o indivíduo não perde sua dignidade. A partir desse princípio, a pena, portanto, não deve ter caráter vexatório ou desumano, mas sim visar à reintegração social do apenado, preservando seus direitos mínimos e sua integridade física e moral. Como afirma José Afonso da Silva (2022), a dignidade humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais, sendo o limite intransponível da atuação estatal.

A Criminologia Crítica, representada por autores como Alessandro Baratta (2011), aborda a seletividade do sistema penal e a importância de políticas que considerem as causas sociais da criminalidade, enfatizando a dignidade humana como valor inegociável e criticando a prisão como instituição que, muitas vezes, viola esse princípio ao invés de protegê-lo. Baratta propõe o respeito à dignidade do ser humano, criando condições para que cada pessoa possa desenvolver suas potencialidades.

Michel Foucault (2014), em sua obra "Vigiar e Punir", complementa essa visão ao descrever a gênese da prisão como uma instituição disciplinar que, embora tenha substituído o suplício físico pela disciplina da alma, muitas vezes falha em sua missão transformadora, tornando-se um espaço de controle e estigmatização. Foucault argumenta que a prisão não apenas pune, mas produz uma "delinquência" útil ao sistema de controle social, perpetuando ciclos de marginalização.

A superlotação carcerária é um dos pilares dessa crise. Dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2024) e da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN, 2025) revelam um déficit crônico de vagas que empilha seres humanos em espaços exíguos e insalubres. Em 2024, a população carcerária brasileira ultrapassou a marca de 941 mil pessoas, enquanto o número de vagas disponíveis mal chegava a 500 mil, resultando em um déficit alarmante de mais de 440 mil vagas. Essa realidade gera um efeito cascata: a falta de higiene propicia a proliferação de doenças como tuberculose e HIV, a assistência médica torna-se inexistente e a segurança interna fica comprometida.

A ausência do Estado nas galerias permite que facções criminosas assumam o controle da

vida cotidiana dos presos, ditando regras e perpetuando a violência. Portanto, a crise não é apenas de gestão, mas de paradigma. A pena, sob a égide constitucional, não deve possuir caráter vexatório ou cruel. Quando o Estado falha em garantir o mínimo existencial ao preso, ele incorre em desvio de finalidade, transformando a sanção penal em uma punição corporal indireta, o que afronta diretamente o artigo 5º da Carta Magna e tratados internacionais, como as Regras de Mandela (ONU, 2015).

1.2 A FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No ordenamento jurídico brasileiro, a pena privativa de liberdade assume uma natureza polifuncional. Embora possua um caráter retributivo (castigo pelo mal causado) e preventivo (geral e especial), sua finalidade constitucional e legal mais nobre é a ressocialização. A Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/84), em seu artigo 1º, é categórica ao estabelecer que a execução penal tem por objetivo "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Essa "harmônica integração" pressupõe que o Estado deve oferecer assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (Art. 10, LEP).

Contudo, a doutrina jurídica aponta uma profunda crise de identidade na execução penal. Cezar Roberto Bitencourt (2020), em seu "Tratado de Direito Penal", destaca que a prisão, por sua própria natureza excludente, é um ambiente hostil à ressocialização. Bitencourt (2020) afirma que a finalidade ressocializadora exige que o Estado não apenas se abstenha de violar direitos, mas atue positivamente oferecendo os meios indispensáveis para a reintegração, sendo a educação o pilar central dessa estratégia. Sem a oferta de oportunidades reais, a pena torna-se apenas um período de neutralização temporária do indivíduo, que retorna à sociedade com as mesmas — ou piores — carências que o levaram ao crime. A ressocialização, portanto, não é um favor, mas um direito subjetivo do apenado e um dever indelegável do Estado.

A análise sociológica de Michel Foucault (2014) contribui para a compreensão dessa dinâmica ao examinar como a prisão moderna substituiu o suplício físico pela disciplina da alma. Foucault questiona a eficácia da punição como mera retribuição e aponta que a modernidade penal busca "punir melhor", ajustando a pena para transformar o indivíduo. No entanto, ele alerta para o risco de a prisão tornar-se um mecanismo de controle permanente.

No contexto brasileiro, a função ressocializadora deve ser interpretada como um dever-poder do Estado de fornecer ferramentas de autonomia, permitindo que o apenado deixe de ser um

objeto da intervenção estatal para tornar-se um sujeito de direitos capaz de fazer escolhas lícitas após o cumprimento da sanção.

A doutrina de Julio Fabbrini Mirabete (2017) reforça que a execução penal deve ser pautada pela humanização, buscando evitar a "dessocialização" que o cárcere produz. Rogério Greco (2017) também aponta para o colapso do sistema quando este foca apenas na punição, ignorando que a quase totalidade dos presos retornará ao convívio social em algum momento. Greco alerta que, sem investimento em ressocialização, as prisões tornam-se "universidades do crime", onde o indivíduo se especializa na criminalidade em vez de se preparar para a vida em liberdade.

Entretanto, existe um abismo entre a norma e a realidade. Rodrigo Duque Estrada Roig (2021) critica o sistema por meio do que denomina "teoria crítica da execução penal", apontando que a retórica ressocializadora muitas vezes serve apenas para legitimar a expansão do sistema punitivo, enquanto as práticas cotidianas nas prisões continuam a ser de exclusão. Para que a ressocialização deixe de ser uma utopia legislativa, é necessário que o sistema jurídico e administrativo priorize medidas que preparem efetivamente o egresso para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

1.3 O PAPEL DA EDUCAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO

A educação e a qualificação profissional emergem como os instrumentos mais eficazes para romper o ciclo da reincidência criminal. A Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 205, define a educação como um direito social fundamental e dever do Estado, visando ao "pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Esse direito é extensivo à população carcerária, conforme reforçado pelo artigo 5º, inciso XLIX, que garante aos presos o respeito à integridade física e moral.

Paulo Freire (2011), em sua "Pedagogia do Oprimido", defende que a educação deve ser um ato de libertação e conscientização. No contexto prisional, isso significa que o ensino não deve ser apenas a transmissão de conteúdos formais, mas um processo que permita ao apenado compreender sua posição no mundo e vislumbrar alternativas à criminalidade. Maria Lúcia de Arruda Aranha (2012) corrobora essa visão ao destacar que a educação é o principal motor de desenvolvimento humano e social, sendo indispensável para qualquer projeto de reintegração.

A relevância da educação no cárcere é corroborada por dados da SENAPPEN (2025), que

registram mais de 164 mil pessoas privadas de liberdade em atividades escolares no Brasil. Embora o número represente um esforço de expansão, ele ainda é insuficiente diante da massa carcerária total de quase um milhão de pessoas. A ausência de escolaridade é um traço comum entre os detentos: pesquisas indicam que a maioria não concluiu o ensino fundamental, o que limita drasticamente suas chances no mercado de trabalho formal.

A Lei nº 12.433/2011 trouxe um avanço significativo ao alterar a LEP para permitir a remição de pena pelo estudo (Art. 126), estabelecendo que cada 12 horas de frequência escolar (divididas em no mínimo 3 dias) resultam em 1 dia a menos de pena. Esse mecanismo transforma o estudo em um benefício direto para o apenado, incentivando a busca pelo conhecimento como um meio de mudança pessoal e social.

Além da educação formal, a qualificação profissional é essencial para a dignidade do egresso. O Decreto nº 7.626/2011 e o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei nº 13.005/2014) estabelecem metas para a integração da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com a educação profissional. Segundo a SENAPPEN (2025), cerca de 179 mil presos estão envolvidos em atividades laborais no país.

A qualificação profissional não apenas ocupa o tempo do detento de forma produtiva, mas fornece o "capital social" necessário para a reintegração. Como afirma Rogério Greco (2017), o trabalho e a educação são os antídotos contra a ociosidade degradante do cárcere, permitindo que o indivíduo vislumbre uma vida digna fora da criminalidade. Informações sobre reincidentes brasileiros acrescentam urgência a essa necessidade: a taxa média de reincidência no Brasil é de cerca de 32%, podendo chegar a 70% em cenários de total abandono estatal. Em contraste, programas educacionais específicos, como o Programa de Educação para a Paz do SEMEAR, demonstram que mais de 87% dos participantes não reincidem após a libertação, provando que a educação é a estratégia mais eficaz para a segurança pública.

1.4 O SISTEMA PRISIONAL EM GOIÁS: PANORAMA ATUAL E DESAFIOS

O estado de Goiás reflete os desafios e avanços do cenário nacional, apresentando particularidades que o colocam em uma posição de destaque na gestão penitenciária recente. Com uma população carcerária de aproximadamente 25 mil apenados distribuídos em 86 unidades prisionais, a Diretoria-Geral de Polícia Penal de Goiás (DGPP) tem buscado implementar políticas de ressocialização que se tornaram referência.

Dados do governo estadual indicam que, em 2024, 4.949 apenados cursaram o ensino

formal em Goiás, o que representa um aumento significativo de 16% em relação ao ano anterior. No campo da qualificação profissional, o salto foi ainda mais expressivo: o número de reeducandos matriculados em cursos profissionalizantes triplicou, passando de 776 em 2023 para 2.330 em 2024.

Apesar desses avanços, a realidade goiana ainda enfrenta obstáculos severos. O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade (2025-2028), lançado pela PPGO e Seduc, reconhece que o déficit educacional é profundo: cerca de 53% da população prisional goiana demanda o Ensino Fundamental.

A reincidência criminal, embora apresente tendências de queda em virtude do aumento das frentes de trabalho e estudo, ainda é um custo social elevado. A estratégia do governo de Goiás, sob a gestão de Ronaldo Caiado, tem focado na utilização da mão de obra carcerária em obras públicas e serviços urbanos, com cerca de 4.918 reeducandos trabalhando em dezembro de 2024, um aumento de 17% em relação ao período anterior.

Um dos pilares da política goiana é o Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação (PROMTER), instituído pela DGAP. Esse programa organiza normas e diretrizes para o trabalho, educação e módulo de respeito no sistema prisional, buscando promover um ambiente mais digno e propício à ressocialização através de um sistema de meritocracia.

No entanto, a ineficácia histórica da ressocialização em gestões passadas contribuiu para índices de reincidência que oneram o Estado e perpetuam a insegurança. Portanto, o investimento em educação e trabalho, como preconizado pelo Plano Estadual, não é apenas uma escolha política, mas um imperativo jurídico e econômico. Ao transformar o detento em um trabalhador ou estudante, o Estado de Goiás busca cumprir a função ressocializadora da pena, reduzindo a violência e promovendo a dignidade humana.

A atuação de instituições como o IF Goiano e o Ministério Público do Trabalho, que fomentam a qualificação e o trabalho de egressos, demonstra a importância da colaboração entre diferentes setores para superar os desafios e fortalecer as políticas de ressocialização no sistema prisional goiano, beneficiando, em última análise, toda a sociedade.

2. O DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL: FUNDAMENTOS JURÍDICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

O direito à educação, universalmente reconhecido como fundamental, estende-se inequivocamente aos indivíduos em situação de privação de liberdade. No contexto do sistema prisional brasileiro, a garantia desse direito não apenas reflete um imperativo humanitário e constitucional, mas também se configura como um pilar essencial para a ressocialização e reintegração social dos apenados.

A educação no cárcere transcende a mera oferta de ensino formal, abrangendo também a qualificação profissional e o desenvolvimento de habilidades que promovam a autonomia e a dignidade humana, conforme preconizado pela legislação nacional e por tratados internacionais de direitos humanos.

Esta seção se propõe a analisar os fundamentos jurídicos que sustentam o direito à educação no sistema prisional, desde a Constituição Federal até as normativas infraconstitucionais, bem como as políticas públicas implementadas para efetivar tal direito. Serão abordadas as diretrizes nacionais e, especificamente, as iniciativas do estado de Goiás, com o intuito de compreender os desafios e avanços na promoção da educação como ferramenta de transformação social e redução da reincidência criminal. A discussão será enriquecida com dados estatísticos e perspectivas doutrinárias, oferecendo uma visão abrangente sobre a relevância da educação para a construção de um sistema penal mais justo e eficaz.

2.1. AS POLÍTICAS NACIONAIS DE EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

O direito à educação, no Brasil, é elevado à categoria de direito social fundamental, conforme estabelecido no Artigo 6º e o 205 da Constituição Federal de 1988, que preceitua: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Essa prerrogativa constitucional não faz distinção entre cidadãos livres e aqueles em privação de liberdade, reafirmando a universalidade do acesso à educação.

Além disso, o Artigo 208, inciso VII, da mesma Carta Magna, assegura o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de

material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde", o que, por extensão, deve ser garantido também no ambiente prisional. A dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (Art. 1º, III), e a vedação de penas cruéis (Art. 5º, XLVII, 'e') e o respeito à integridade física e moral dos presos (Art. 5º, XLIX) reforçam a necessidade de um tratamento humanitário que inclua a educação como meio de desenvolvimento.

Segundo José Afonso da Silva (2022), a educação é um direito positivo que requer um papel ativo do Estado para realizá-lo. No contexto prisional, essa obrigação do Estado tem ainda mais importância, já que se encontra sob vigilância direta do poder público. O direito à educação na prisão representa, portanto, uma expressão de dignidade humana não perdida com a condenação, mas que se estende em uma extensão de dignidade, que o próprio Estado deve proporcionar, para exercer plenamente, para que a pena não se torne um instrumento de aniquilação da pessoa, mas, sim, um instrumento de reabilitação e reintegração social.

Nesse sentido, a doutrina jurídica justifica a importância da educação no contexto da punição. Segundo Rodrigo Duque Estrada Roig (2021), na execução penal, não se pode apenas vê-la como um momento de retribuição, mas, acima de tudo, a educação deve ser enquadrada como ressocialização, sendo a educação uma das principais ferramentas da abordagem. "A educação na prisão não é um favor, mas um direito inalienável do preso, essencial para sua dignidade e eventual reaprendizagem e reintegração na sociedade", ele enfatiza. Essa visão é consistente com os princípios constitucionais que enfatizam a reintegração do indivíduo na sociedade e não apenas a perpetuação do ciclo do crime. De acordo com Cezar Roberto Bitencourt (2020), o papel da punição deve resultar de uma prevenção especial positiva onde são fornecidas as condições para que o condenado não reincida, e então também incluir a educação que necessariamente desempenha um papel no processo dessas condições.

É à luz desses princípios que a formação educacional desempenha um papel importante como meio de prevenção secundária e terciária e o objetivo é prevenir a reincidência em particular e facilitar a integração social bem-sucedida e compensar os custos sociais e econômicos do crime. A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210/84, é o principal documento legal do Estado, regula a aplicação de sanções penais e medidas de segurança e destina capítulo especial à assistência educacional. O artigo 17 da LEP, segundo o qual "a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação

profissional do preso e do internado." O artigo 18 também estipula que "o ensino fundamental será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa."

A obrigatoriedade do ensino fundamental é um lembrete da aversão do legislador ao altíssimo analfabetismo e aos baixos níveis de educação que têm assolado a população carcerária brasileira. Ao dar a educação tanto como um direito legal quanto como uma responsabilidade de trabalho do Estado, a LEP fornece a base para construir um sistema penal que não seja apenas punitivo, mas também reabilitador e busque reformar o indivíduo. Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 (Conselho Nacional de Educação) estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação a jovens e adultos em situação de privação de liberdade e afirma que é necessário um modelo e metodologias adaptadas para essa população - como parte da oferta de educação. Também incentiva a condenação para que o condenado participe através da redução da pena, assim, sob a lei nº Artigo 126, sob alterações da Lei nº 12.433/2011, afirma que "o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto pode reduzir do trabalho ou estudo um elemento de tempo, que poderia ser gasto na execução da pena".

Para fins de estudo, a mesma redução é concedida a um dia de pena para cada doze horas de frequência escolar no mínimo três dias. Esta lei é uma prescrição legal significativa projetada para motivar pessoas sem autonomia a buscarem atividades educacionais que considerem o conhecimento como um meio de mudança pessoal e social.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi além e expandiu esse entendimento para facilitar a mitigação da educação e os subsequentes exames nacionais do ENCCEJA e ENEM PPL e integrou a educação como a via para a liberação antecipada. Esta intervenção não é apenas um remédio para prisões superlotadas, mas também reconhece que o esforço individual de um condenado não é desperdiçado e oferece esperança para buscar qualificação e conhecimento e esse esforço também reduzirá a taxa de reincidência do indivíduo.

O especialista Júlio Fabbrini Mirabete (2017), escreveu em seu livro sobre execução penal, que a assistência educacional é um dos pilares da ressocialização. No entanto, ele acredita que "A educação, em suas diversas formas, é uma das melhores vias para que o condenado esteja preparado para seu retorno à sociedade, para receber novas perspectivas e novas oportunidades." "Educar pessoas que fazem parte da população carcerária", enfatiza Mirabete, "não deve perder seu propósito original", pois a punição não deve mais consistir apenas em punição e é transformada por um retorno à vida social.

Portanto, a educação não é uma vantagem, mas um direito para a dignidade do preso e a segurança da sociedade - aumentando a redução da taxa de reincidência criminal. Rogério Greco (2017) alerta que não apenas o sistema prisional brasileiro está condenado a desmoronar. Se não fizermos fortes investimentos em educação, ele sempre será uma "escola do crime", que falha com os alunos que retornam à sociedade prejudicando o ambiente." A ideia por trás da interpretação de Greco é que a prisão continuará a falhar como um lugar de recuperação; em vez disso, no futuro, deve ser transformada em um local de reconciliação e não em discriminação aprofundada onde a educação será um guia de esperança.

2.2. EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO NA SOCIEDADE

A população carcerária brasileira é composta principalmente por jovens e adultos que tiveram pouca ou nenhuma educação de qualidade antes de serem encarcerados. Seu papel nesse contexto é dar aos reformadores e praticantes da educação uma chance de reintegração social quando os anteriormente marginalizados foram ostracizados. Isso permite que eles vejam se poderiam trabalhar com outros prisioneiros. A educação na prisão, além de reduzir penas, está associada à aprendizagem de novas perspectivas de vida, à aquisição de conhecimentos e habilidades e ao incentivo à autoestima dos detentos. A Política Nacional de Educação no Sistema Prisional (PNEP) é parte integrante do Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional (PEESP) e se esforça para garantir que a educação seja contínua e integrada em uma sociedade que inclui educação de alfabetização, educação continuada e educação profissional em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), que é a Meta 10 (EJA) da EJA, visando a integração da educação na profissão profissional.

A Pesquisa Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN 2024, Ministério da Justiça e Segurança Pública) confirma esse fato, afirmando que a maioria dos detentos tem baixa escolaridade, portanto, são necessários programas educacionais no sistema penitenciário. O INFOPEN observa que a taxa de analfabetismo prisional é muito superior à média nacional e que intervenções educacionais voltadas para pessoas analfabetas devem ser implementadas para prevenir a desigualdade. Tanto a teoria legal quanto a pedagógica sustentam que, como sabemos, se quisermos humanizar a prisão e fazer a diferença na eficácia da punição, há um valor na educação.

Paulo Freire (2011) embora não tenha abordado especificamente o tema da educação prisional, por ter uma pedagogia libertadora, consegue se adequar para a situação dos prisioneiros e ajudaria a alcançar a educação para o empoderamento e o pensamento crítico dos alunos, proporcionando uma virada de chave na vida desses encarcerados.

A prática prisional pode ser transformada em um processo de poder, a própria essência da experiência educacional, se suas ideias forem colocadas em prática, pode transformar a educação em um processo de empoderamento para a reabilitação social.

Para Freire, a educação é tanto política quanto libertadora. Na prisão, isso significa que a libertação começa tanto fisicamente quanto na mente dos detentos — permitindo que eles olhem para dentro e se vejam como sujeitos de sua própria história e não meros objetos que podem ser encarcerados. A pedagogia freireana, de pensamento livre, forneceu tanto uma base teórica sólida para a educação prisional quanto uma visão prática para o reexame de dentro para fora, bem como uma ferramenta teórica com a qual construir uma nova identidade social para as prisões.

Com o SENAPPEN (2025) indicando que as atividades escolares significam liberdade para mais de 164.000 pessoas e as oportunidades educacionais no Brasil estão aumentando, isso mostra uma iniciativa para abrir o acesso à educação nesse ambiente. Mas o desafio continua formidável, dada a grande população carcerária de mais de 941.000 pessoas e os requisitos de infraestrutura e pessoal qualificado. Segundo Alessandro Baratta (2011), expoente da criminologia crítica, a escola na prisão não deve ser apenas um espelho da "escola externa", mas sim um local de resistência ao que ele chama de "cultura prisional". Desafia os efeitos da prisionização ao anular a individualidade. A própria visão de Baratta sobre a educação através dos portões da prisão é um contrapeso à lógica punitiva da própria educação, onde a educação pode, pelo menos, promover a autonomia e o potencial crítico dos prisioneiros; quanto serve como meio de controlá-los ou discipliná-los. Portanto, a qualidade e a relevância da educação fornecida são de igual importância à quantidade de oportunidades que a educação traz para que a educação cumpra um papel transformador.

Restaurar os valores sociais e retornar à sociedade é um primeiro passo necessário na punição penal moderna, e busca reformar a liberdade de ação da pessoa em um cidadão reformado que possa participar produtivamente da comunidade, em conformidade com as normas legais. A Lei de Execução Penal (LEP) prevê em seu Artigo 1º que: "A finalidade da execução penal é cumprir as disposições da sentença ou decisão criminal e estabelecer

condições para a integração social harmoniosa dos condenados e internados." Isso ilustra que a punição não é o resultado final dos propósitos da sentença, mas o veículo para a transformação que ajuda o condenado a se reintegrar na sociedade fora da prisão. A reintegração, por outro lado, está no âmbito de restaurar os anteriormente encarcerados e retornar à sociedade com acesso a direitos e oportunidades, de modo que os obstáculos sociais e econômicos que impedem os prisioneiros de retornar sejam reduzidos.

Michel Foucault (2014) apontou em seu estudo clássico sobre o nascimento da prisão, que o sistema muitas vezes falha ao se concentrar apenas na disciplina do corpo, sem ajuda para a alma e a mente; um fato que, portanto, torna a educação apenas uma interrupção essencial na verdadeira reforma para as pessoas individuais. Do ponto de vista foucaultiano, cabe-nos considerar o poder disciplinar da prisão e como a educação pode subverter essa lógica — permitindo que os sujeitos tenham autodeterminação promovendo a subjetividade e a liberdade.

Informações sobre reincidentes brasileiros acrescentam urgência à necessidade de educação em todo o sistema prisional. A taxa média de reincidência no Brasil é de cerca de 32%, escreve Igarapé (2024). Outras pesquisas (Depen, 2022) confirmam que a taxa de reincidência no primeiro ano após a libertação da prisão é de cerca de 21% (levando a 38,9% em cinco anos). Dados ainda mais alarmantes são observados, quando com base em uma CPI de 2008 relatou 70% de reincidência. Os números destacam a falha sistêmica em promover a ressocialização e a necessidade de intervenções eficazes.

Em contraste, tipos específicos de programas educacionais têm produzido resultados muito promissores. Por exemplo, o SEMEAR (s.d.) descobriu que 87,7% dos participantes do seu Programa de Educação para a Paz não reincidiram após serem libertados. A educação, então, não é apenas um direito, mas uma estratégia fundamental para quebrar esse ciclo da sociedade criminal, para dar aos ex-prisioneiros uma base de vida digna e produtiva e para dar origem à segurança pública e ao desenvolvimento.

2.3. O PLANO ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL (PEESP)

O PEESP é uma pedra angular nas iniciativas de políticas de educação prisional do Brasil. Formado nos termos do Decreto nº 7.626 de 24 de novembro de 2011, o objetivo principal do PEESP "é aumentar e enriquecer o sistema educacional nas instalações penais,

para fomentar o diálogo dos sistemas educacionais com as estruturas de administração prisional." Esta estratégia não pode se limitar à educação, mas também inclui o nível profissional, cultural, esporte, bem como o desenvolvimento integral dos indivíduos privados de liberdade em uma ou mais áreas.

O desenvolvimento do PEESP representa o reconhecimento da educação pelo Estado no contexto de um direito básico para todos e uma ferramenta estratégica para a ressocialização, em linha com organismos internacionais como as Nações Unidas (ONU), que recomendam que a educação deve ser um direito humano inalienável mesmo quando as pessoas estão privadas de liberdade e enfatizam a necessidade de um sistema educacional holístico para a reintegração social.

O plano estabelece comitês de gestão estaduais, que devem preparar os PEEPs que devem ser implementados no sistema prisional, permitindo que as políticas nacionais se adaptem às condições locais. A colaboração do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) é vital para a coordenação e supervisão das ações em nível nacional, enquanto os estados e o Distrito Federal são responsáveis pela implementação de iniciativas educacionais nas unidades prisionais. Este regime de governança visa o cumprimento e a disseminação da atividade educacional em todo o território nacional, com uniformidade e flexibilidade na execução das diretrizes/políticas, com o mínimo do número total de presos para frequentar campos de educação/treinamento. Tanto em nível nacional quanto na relação com o nível estadual, o desempenho do PEESP ilustra a complexidade do sistema federativo brasileiro.

Embora a União crie diretrizes e incentive a implementação de políticas, a efetivação e adaptação às particularidades de cada estado são deixadas para as secretarias estaduais de educação e órgãos de gestão prisional implementarem. Isso, embora não seja fácil, torna a execução das ações mais dependente do contexto, levando em consideração as especificidades regionais e as necessidades locais. A doutrina legal e pedagógica reconhece que o sucesso de planos como o PEESP exige uma abordagem integrada e participativa de gestão.

Maria Lúcia de Arruda Aranha (2012), sobre a educação de jovens e adultos, sustenta que "o sucesso das políticas educacionais para grupos específicos de pessoas — como as privadas de liberdade — depende de uma forte articulação intersetorial de políticas e da formação contínua dos profissionais envolvidos." O relato de Aranha enfatiza a

necessidade de governos e sociedade civil trabalharem juntos para executar políticas educacionais no ambiente penal e ajustar programas de acordo com as necessidades de regiões específicas e populações encarceradas com profissionais capacitados para lidar com as demandas desse espaço.

As Regras de Mandela (ONU, 2015) estabelecem os padrões internacionais que o PEESP visa reconhecer, como tornar a educação prisional parte do sistema educacional nacional para que os presos possam ser educados sem interrupção após sua libertação. Diretrizes nacionais específicas, como na Resolução CNE/CEB nº 2/2010, também existem a esse respeito e enfatizam que a educação para jovens e adultos em privação de liberdade deve ser caracterizada por sua própria identidade e respeitar tanto as características específicas de tal educação quanto as condições de vida atrás das grades. O cumprimento das Regras de Mandela e das diretrizes do CNE/CEB também confirma o compromisso do Brasil com os direitos humanos e a educação nos contextos mais vulneráveis, buscando alinhar as práticas nacionais com os mais altos padrões internacionais, onde a educação é um direito efetivo e não um mero direito.

2.4 AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

No âmbito do federalismo brasileiro, a implementação de políticas ou a implementação da educação e qualificação profissional no sistema prisional é uma responsabilidade tanto da União quanto dos estados. A Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), é responsável pelo monitoramento do sistema prisional em Goiás e pela promulgação dos programas de qualificação educacional e ocupacional em Goiás, está intimamente relacionada com a Secretaria de Segurança Pública. Essa estrutura é uma expressão do grau de autonomia por parte dos estados para personalizar as diretrizes nacionais de acordo com as peculiaridades de sua própria geografia.

A DGPP de Goiás reflete sobre a influência da gestão estadual na adoção de políticas públicas de educação no espaço prisional pela adaptação das peculiaridades regionais e das necessidades específicas do público prisional goiano, promovendo também a atualização contínua do tipo de programas implementados. Os atos normativos associados ao estado de Goiás, relacionados ao Sistema Nacional de Educação no Sistema Prisional, variam bastante. Entre os mais significativos está o Plano Estadual de Educação para

Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2025-2028), lançado em novembro de 2025 pela Polícia Penal de Goiás (PPGO) e pela Secretaria Estadual de Educação (Seduc).

Através do novo plano, são estabelecidas metas e indicadores para expandir a oferta de atividades educacionais formais ou não formais, com foco na alfabetização e no fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA). Além disso, a Lei Ordinária nº 19.962/2018 reforça a construção da seção prisional na jurisdição da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, fornecendo base legal para as medidas que serão implementadas. A existência de um plano estadual específico e de sua própria lei também ilustra o compromisso de Goiás com a educação no sistema prisional, com uma perspectiva progressista e pré-planejada sobre a ressocialização dos presos e a conservação e persistência da educação em Goiás.

A coordenação das diretrizes de educação e qualificação em Goiás é alcançada pela cooperação com a DGPP e a Seduc para implementar a oferta educacional nas unidades prisionais. Certos programas, como o "Módulo Respeito, Trabalho e Educação" implementado pela DGAP (agora DGPP), propõem estabelecer normas e regras para o trabalho, estudo e convivência dentro da unidade prisional; as atividades são realizadas em um programa de tempo integral. Outro projeto significativo é o "Projeto Resgate", que está em cooperação com o Ministério Público do Trabalho em Goiás (MPT-GO) para preparar presos e ex-detentos recentes para o mercado de trabalho. A forma de estado federalista é essencial para entender a dinâmica dessas políticas. Assim, enquanto o PEESP fornece diretrizes nacionais, a implementação e adaptação das políticas dependem da capacidade e compromisso do estado, enquanto Goiás fornece um exemplo de integração nacional entre segurança e educação.

A colaboração com o MPT-GO com o "Projeto Resgate", tem-se uma demonstração tangível de como a colaboração interinstitucional pode contribuir para atividades de qualificação profissional e reintegração social, bem como fornecer aos ex-detentos oportunidades concretas de emprego e renda, além de resultar na redução da reincidência. Por exemplo, a pesquisa de Lucas Lourenço Silva (2017) em Goiás sobre o direito à educação escolar prisional aponta que em Goiás, embora haja desenvolvimentos normativos para integrar esses conceitos, a prática diária da Unidade Goiana continua a desafiar a reconciliação da prática de segurança da escola com seu calendário escolar.

Em virtude disso, estado tem se destacado nacionalmente com o grande aumento

no número de inscritos em exames nacionais, reflexo de uma política estadual que visa a participação educacional como vetor para a diminuição do crime violento, conforme relatado por órgãos estaduais de 2024 e 2025. Esses relatórios, disponíveis no site goias.gov.br, destacam os efeitos positivos que as políticas educacionais podem ter na segurança pública através da prevenção da reincidência e da reintegração social dos detentos.

3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA EDUCAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Nesta seção se dedica à análise e discussão dos resultados obtidos em relação à educação como instrumento de ressocialização no sistema prisional do Estado de Goiás.

A partir da contextualização jurídica e das políticas públicas apresentadas na seção anterior, busca-se agora aprofundar a compreensão sobre a efetividade dessas ações no cenário goiano. Serão examinados o perfil socioeconômico e criminal da população carcerária local, os dados quantitativos de acesso à educação e qualificação profissional, a percepção dos detentos sobre a relevância e o impacto das iniciativas educacionais, e os principais desafios e possibilidades para a plena efetivação do direito à educação nesse contexto.

A análise visa a identificar lacunas, potencialidades e propor reflexões que contribuam para o aprimoramento das políticas e práticas de ressocialização por meio da educação em Goiás.

3.1 PERFIL SOCIOECONÔMICO E CRIMINAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA EM GOIÁS

É de suma importância que o caráter socioeconômico e criminal da população prisional seja avaliado para um melhor desenvolvimento e prática de políticas públicas, em particular no que se refere a programas de reforma educacional e social.

No Estado de Goiás, aqueles que estão privados de liberdade são caracteristicamente semelhantes aos de todo o país, o acesso à educação é baixo e a vulnerabilidade social é prevalente. De acordo com estatísticas recentes, grande parte da população prisional em Goiás tem lacunas — ou déficits — nas oportunidades de escolarização.

No Plano de Educação de Jovens e Adultos de Goiás (EJA) de 2025, quase 53% da população prisional necessita de Ensino Fundamental, 28,68% requer Ensino Médio. Dito isso, essa estatística destaca que quase todos os detentos entram no sistema prisional com um histórico educacional interrompido ou incompleto, enfatizando a necessidade da educação como uma oportunidade de redenção no sistema prisional.

A baixa educação é uma das razões para a continuação da marginalização social ou a progressão cíclica no crime, e é aí que a educação na prisão pode servir como um mecanismo significativo de contraponto ao ciclo de violência, uma base de mobilidade

ascendente, a criação de um futuro bem-sucedido e produtivo. Demograficamente, embora os dados sobre raça/cor da população prisional total em 2024-25 em Goiás estejam em um estado de natureza fragmentada, também mostramos em junho de 2025, por exemplo, que 22,15% dos detentos da Penitenciária Odenir Guimarães (POG) são brancos e 0,55% amarelos, o que implica uma predominância, por inferência da tendência nacional, de populações tanto mestiças quanto negras mesmo nas prisões, de acordo com a INFOPEN (2024).

Pelo menos 28.770 pessoas viviam nas celas físicas do estado em junho de 2024. Esse agrupamento de pessoas de raças ou classes sociais historicamente marginalizadas apoia nossa suposição de que o sistema penal funciona de forma seletiva, predominantemente visando aqueles que já eram social e educacionalmente excluídos antes do encarceramento. Como observa o INFOPEN (2024), o Brasil tem uma baixa proporção de educação entre jovens negros que trabalham na população prisional, como é o caso em Goiás, apontando para a necessidade de políticas públicas que abordem essas desigualdades por meio de medidas aumentadas que abordem as desigualdades sociais e raciais, equidade e acessibilidade na educação.

Em relação ao perfil criminal do Estado de Goiás, o estado de Goiás testemunhou uma tendência de queda de incidentes negativos e crimes violentos entre os anos de 2024 e 2025. Embora essa diminuição sugira um bom sinal para a segurança pública, a associação entre crime e o contexto socioeconômico dos presos é complicada e multidimensional.

Baixa educação, falta de qualificação profissional e oportunidades limitadas de emprego são preditores comuns de entrada e persistência no ciclo criminal. Em seu rastro, a própria educação torna-se um vetor de mudança, capaz de inverter esse ciclo e ganhar novas perspectivas e ferramentas para nos ajudar a esculpir um novo futuro.

A falta de educação é um dos principais preditores de reincidência (Conselho Nacional de Justiça [CNJ], 2023), contribuindo ainda mais para a necessidade de investir financeiramente na EJA prisional como parte integrante de um plano de segurança pública de longo prazo. Assim, a educação não é simplesmente um direito por ser direito, mas um meio de reduzir estrategicamente o crime e criar uma sociedade mais justa e segura; uma que permita às pessoas viverem de maneira segura e legal.

3.2 ACESSO À EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO: DADOS QUANTITATIVOS

Como resultado, dentro do sistema prisional goiano, o acesso à educação e à qualificação profissional tem testemunhado um progresso considerável nos últimos anos, mostrando o trabalho de nossa Polícia Penal de Goiás (PPGO) e da Secretaria de Estado da Educação (Seduc) no trabalho realizado para implementar nosso Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade. A partir disso, um aumento na participação acadêmica dos presos (dados quantitativos) mostra mais conformidade e reconhecimento de que a educação, como ferramenta de ressocialização, aumenta o engajamento dos detentos em atividades educacionais. As informações serão retiradas da base de informações do site "goias.gov.br".

Entre os indicadores, a figura dos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL) está entre os mais expressivos. Goiás registrou 3.184 inscritos em 2024 — um aumento de 27% em relação a 2023. O crescimento foi ainda maior em 2025, atingindo 5.574 inscritos, um aumento de 75% em relação ao ano anterior. Os números refletem a ampliação não apenas da oferta, mas também da demanda e uma busca entre os presos por certificação e para continuar seus estudos (pesquisa publicada pela Polícia Penal de Goiás e mencionada no site da Secretaria de Estado da Segurança Pública). O aumento nas inscrições é mais uma evidência de uma melhoria do lado logístico de aplicação dos exames a nível das unidades, que já havia obstruído desafios burocráticos e de segurança. Participar do Enem PPL é uma fase importante para continuar a educação em instituições superiores e garantir melhores oportunidades no mercado de trabalho, bem como desenvolver um projeto de vida pós-prisão.

Em termos de matrículas na educação formal, de acordo com o site da Secretaria de Estado da Segurança Pública, 4.949 detentos participaram de programas educacionais formais (Ensino Fundamental, Médio e Superior) para prisões goianas em 2024, com um aumento de 16% ano a ano. Esses dados são importantes porque indicam que o direito à educação está sendo realizado desde a alfabetização até o ensino superior, conforme recomendado pela legislação.

A implementação de formação educacional e profissional tem sido baseada no Plano Estadual de Educação (2025-2028), que estabelece metas e critérios para o crescimento e qualificação desses empreendimentos. A matrícula no ensino superior

expandiu-se apenas ligeiramente e provavelmente permanecerá um avanço substancial na melhoria do acesso da população carcerária à educação, abrindo caminhos para o desenvolvimento social e profissional e quebrando o mito de que a prisão é um ponto final, não um novo começo.

Juntamente com a educação formal, a qualificação profissional é crítica para fornecer aos detentos as habilidades de que precisam para conseguir um emprego após cumprirem suas penas. Isso seria estimado em 4.424 na população carcerária goiana, atualmente 20% estão engajados em atividades de trabalho e renda. A meta estabelecida pela PPGO é alta: elevar esse percentual para 50% até 2026. Combinado com os programas de educação profissional que inicia, a intenção é capacitar os indivíduos a obter uma renda legal e contribuir para a economia, limitando assim suas chances de reincidência.

Conforme articulado no Plano Estadual de Trabalho (2024-2026), tais vagas são concedidas a oficinas de costura, panificação, carpintaria e serviços de manutenção, mas até mesmo em parcerias com empresas privadas nas quais incentivos fiscais são oferecidos para empregar pessoal prisional. Isso aumenta as chances de empregabilidade dos ex-presidiários, dando-lhes habilidades e competências que podem ser exigidas pelo mercado e os ajuda a alcançar sua reintegração social e econômica, quebrando o ciclo de marginalização e crime e ajudando-os a ganhar autonomia e dignidade.

3.3 A PERCEPÇÃO DOS DETENTOS SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS: ANÁLISE QUALITATIVA

As evidências qualitativas das percepções sobre a eficiência das políticas educacionais entre os detentos no sistema prisional goiano indicam a importância da educação como meio pelo qual a mudança individual e social é influenciada. Estudos e relatos de experiências em instituições prisionais em Goiás reforçam que, além do numérico, as pessoas que ficam sem educação veem-na como uma "oportunidade para um novo começo" e um "instrumento de liberdade", não apenas para diminuir uma sentença, mas para a esperança de construir outro futuro.

Um estudo de caso realizado na Unidade Prisional Regional de Iporá em 2025, realizado pelo governo federal, revelou que os programas educacionais são benéficos para a ressocialização e são vistos pelos detentos como uma "ferramenta essencial para quebrar ciclos de marginalização". A imersão qualitativa nesse ambiente resultou no

reconhecimento de que a educação é um caminho eficaz de ressocialização para os participantes, que ganharam uma nova visão de mundo. Da mesma forma, depoimentos dados nos relatórios dos presos de Aparecida de Goiânia, realizados pela Polícia Penal de Goiás, relatam que a educação pode ser uma jornada através da qual eles "reconstroem novas histórias", e que o depoimento emocional de "lembramos que somos pessoas novamente" confirma fortemente tal impacto na autoestima e dignidade humana.

Aqui, a recuperação da identidade é inerente, a prisão tenta objetivar a pessoa humana; apenas levá-los para a sala de aula é uma maneira de fazê-lo: nomeá-los e tratá-los como estudantes; dessa forma, sua subjetividade e valor como ser humano são resgatados. A educação é, portanto, uma transformação humana que restaura aos presos a capacidade de sonhar e projetar seu futuro e de se identificar como cidadãos. O poder da educação, como manifestado em casos bem conhecidos, por exemplo, o de um ex-reeducando de Goiás que defende sua tese de doutorado de dentro dos muros de uma unidade prisional, 2025.

Em um evento considerado inédito no sistema penitenciário de Goiás, um reeducando defendeu sua tese de doutorado em 20 de outubro, abordando um tema interdisciplinar que integra artes visuais, computação e museologia. A defesa ocorreu de forma online, a partir do Colégio Estadual Dona Lourdes Estivalette Teixeira, localizado na Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), parte do Complexo Prisional Policial Penal Daniella Cruvinel, em Aparecida de Goiânia. A banca examinadora foi composta por membros da Universidade Federal de Goiás (UFG).

O reeducando, que já possuía graduação em Design Gráfico e mestrado em Cultura Visual pela UFG, iniciou seu programa de doutoramento em 2020. Após sua prisão por crimes sexuais em agosto de 2024, ele conseguiu dar continuidade aos seus estudos e à pesquisa dentro da POG, contando com o apoio da Polícia Penal de Goiás. Além de suas atividades acadêmicas, o indivíduo também participa de atividades laborais na unidade prisional, o que lhe permite remir parte de sua pena, conforme a legislação que prevê a redução de um dia de pena a cada três dias de trabalho ou estudo.

Este caso ilustra a possibilidade de continuidade educacional em contextos de privação de liberdade, destacando a importância de programas de ressocialização e remição de pena por meio do estudo e do trabalho no sistema prisional brasileiro.

Não é apenas um exemplo de como os indivíduos são capazes de alcançar seu potencial, mas também de como é essencial para nossa estrutura fornecer as condições para

isso, em uma cultura que o impede. A visão de ex-presidiários, como os beneficiários do projeto de educação profissional no Instituto Federal Goiano, apoia a noção de que a experiência profissional é vital para a reintegração dos ex-presidiários no mercado de trabalho e para evitar a reincidência. O conhecimento adquirido e as habilidades aprendidas provaram ser vitais para o emprego e para se manter fora do crime, dizem os autores. Esses são exemplos de histórias de vitória, demonstrando a promessa da educação como um instrumento de mudança social e pessoal, uma lição para todos que já foram prisioneiros: nesse sentido, a educação é um investimento em segurança pública e um meio de desenvolvimento social.

Mas a análise qualitativa indica desafios que os detentos viram em termos do que queriam ver entregue. Isso ainda é uma necessidade constante, tanto para garantir que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) faça sentido nas prisões, quanto para garantir a continuidade dos estudos e a qualificação profissional contínua após a formatura dos presos. A percepção da educação como algo que deve se adequar às realidades dessas pessoas é uma questão importante na implementação bem-sucedida de políticas educacionais no sistema prisional, como referenciado por Paulo Freire em sua obra *Pedagogia do Oprimido*.

Muitos detentos dizem esperar ter cursos que lhes deem experiência prática imediata — empreendedorismo ou outras profissões com alta demanda — para que possam sustentar suas famílias quando estiverem livres. É muito imperativo que os alunos ouçam o que os detentos precisam dos provedores de educação se melhores programas educacionais forem implementados para atender às suas necessidades e expectativas de maneira que o programa educacional seja útil e transforme suas vidas, garantindo que o programa educacional, por sua vez, contribua para os blocos de construção de projetos de vida sólidos que durarão uma vida inteira, como abordado por Rogério Greco em sua obra, *Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas*.

3.4 DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO

O direito à educação no sistema prisional goiano avançou muito à medida que as pessoas o reconheceram; no entanto, ainda há uma série de questões que precisam de atenção contínua e soluções. A falta de infraestrutura é um dos principais obstáculos que

impedem tais melhorias; a maioria das unidades prisionais está superlotada, com espaço insuficiente para a instalação de salas de aula e laboratórios. A ausência de instrutores especializados e qualificados, capazes de trabalhar nesta situação de ensino especial, onde uma adaptação nos processos educacionais e consideração nas características específicas dos alunos é um grande obstáculo também.

A resistência cultural de certos agentes penitenciários, até mesmo dos próprios detentos, que raramente consideram a educação uma prioridade, também dificulta a participação em iniciativas educacionais. A falta de meios materiais e humanos pode degradar a qualidade do ensino e a implementação de políticas educacionais, portanto, superar essas preocupações é uma tarefa difícil que é alcançada pelos esforços de todos os atores. Há também a descontinuidade do processo educacional após a saída da prisão. Muitos ex-detentos enfrentam dificuldades ao tentar permanecer na escola e trazer algum grau de habilidades profissionais aprendidas, porque atualmente há falta de apoio para esses esforços e oportunidade de trabalho na indústria atual.

O já crônico problema de superlotação do sistema prisional brasileiro faz com que todos esses problemas aumentem, tornando cada vez mais difícil organizar aulas, individualizar o ensino e criar um ambiente propício ao aprendizado. Como observa Rogério Greco (2017), o ambiente hostil da prisão muitas vezes prejudica as práticas pedagógicas, necessitando de uma mudança estrutural por parte do estado na gestão das unidades. O fenômeno da superlotação leva não apenas a violações dos direitos humanos, mas também à má institucionalização dos programas educacionais, má individualização da gestão penal e falta de acesso a formação de qualidade no ambiente institucional, levando à desajabilidade de transformar as prisões de locais de processos reabilitativos de cura em armazéns de seres humanos, o que é uma continuação do ciclo contínuo de crime e marginalização.

No entanto, esses desafios são possíveis e podem ser navegados construindo-se sobre a educação como parte do sistema prisional goiano. Aumentar a colaboração entre a Polícia Penal de Goiás (PPGO) e a Secretaria de Estado da Educação (Seduc), bem como o ensino superior, incluindo a Universidade Estadual de Goiás (UEG) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), é necessário para ampliar ou expandir a oferta e qualificação dos programas educacionais. O Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional (2025-2028) constitui um roteiro estratégico nesta área de cooperação com um escopo claro de ações, metas e indicadores.

A cooperação interinstitucional é essencial não apenas em termos de utilização de recursos e expertise, mas em termos de sustentabilidade e alcance das iniciativas educacionais, incluindo um sistema educacional integrado e abrangente na prisão e em toda a sociedade. Tecnologias educacionais, incluindo ensino remoto e híbrido, podem ser uma solução alternativa promissora tanto para os problemas de infraestrutura (acesso a materiais) quanto para a falta (tendência de alocar professores em outros lugares) que pode levar a um maior número de detentos tendo acesso a conteúdos e cursos. A educação contínua dos trabalhadores prisionais, incluindo agentes e professores, é necessária para fomentar uma cultura onde a educação é altamente respeitada e também para avançar no processo de ensino.

Além disso, é essencial desenvolver programas que ajudem os ex-detentos a acompanhar sua educação para se reintegrar na sociedade e se ressocializar, não recaindo no mundo do crime e reduzindo a reincidência. Revigorar a posição do Escritório Social, um dos projetos do CNJ implementados em Goiás, apresenta uma abordagem viável para fornecer esse apoio pós-prisional, fechando assim o círculo iniciado na sala de aula. Ao reunir serviços de apoio jurídico, psicossocial e de empregabilidade em uma única organização — como o Escritório Social — a prisão se torna mais como uma casa de transição que permite que os ex-detentos se reintegrem na sociedade em que foram colocados, enquanto se mantêm afastados do sistema de justiça criminal e ajudam a reduzir as taxas de reincidência. Este é um passo necessário para realizar o potencial de que a educação na prisão levará a mais melhorias na vida dos indivíduos e nas comunidades onde vivemos para fazer uma vida melhor para todos nós.

CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar as políticas de educação e qualificação profissional no sistema prisional goiano, buscando compreender sua contribuição para a dignidade humana e a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. A investigação revelou que o sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural, caracterizada por superlotação e condições desumanas, o que foi formalmente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um "Estado de Coisas Inconstitucional". Nesse cenário, a função ressocializadora da pena, embora prevista legalmente, encontra desafios significativos em sua efetivação.

Os resultados da pesquisa demonstram que a educação e a qualificação profissional emergem como ferramentas cruciais para a ressocialização, sendo um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Execução Penal. Em Goiás, observou-se um avanço notável no acesso à educação, com um crescimento expressivo no número de inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM PPL) e nas matrículas no ensino formal. A percepção dos detentos corrobora a importância dessas iniciativas, que são vistas como oportunidades de recomeço e instrumentos de liberdade, capazes de promover a transformação pessoal e a construção de novas perspectivas de vida.

Contudo, a análise também evidencia desafios persistentes, como a infraestrutura inadequada das unidades prisionais, a escassez de professores especializados e a descontinuidade do processo educacional após a saída do cárcere. A superação desses obstáculos é fundamental para garantir a plena efetivação do direito à educação e, conseqüentemente, para reduzir os alarmantes índices de reincidência criminal, que em algumas regiões superam 70%.

Diante do exposto, conclui-se que o investimento em políticas eficazes de educação e qualificação profissional no sistema prisional goiano não é apenas um imperativo jurídico e humanitário, mas também uma estratégia social e econômica que beneficia toda a sociedade. A intensificação de parcerias entre órgãos governamentais, instituições de ensino e a sociedade civil, juntamente com a utilização de tecnologias educacionais e programas de acompanhamento para egressos, são caminhos promissores para fortalecer essas políticas e assegurar que a educação cumpra seu papel transformador.

A convergência entre os desafios históricos do sistema prisional e as potencialidades do presente manifesta-se de forma emblemática na recente e inédita defesa de uma tese de doutorado por um reeducando da Penitenciária Coronel Odenir Guimarães (POG), em outubro de 2024. Se, por um lado, o contexto estrutural ainda carrega as marcas do 'Estado de Coisas Inconstitucional'

e das limitações físicas e pedagógicas discutidas anteriormente, por outro, este marco acadêmico sinaliza uma ruptura com o ciclo de estigmatização do indivíduo privado de liberdade. Ao elevar a remição de pena pelo estudo ao patamar da pós-graduação stricto sensu, o caso concreto reafirma que a educação, quando efetivada como direito fundamental, é capaz de converter o ambiente de privação em um polo de produção de conhecimento interdisciplinar. Esse evento não apenas valida a tese da educação como vetor primário de dignidade humana, mas oferece um contra-argumento prático à lógica da reincidência, demonstrando que a ressocialização pode atingir os níveis mais altos da excelência intelectual mesmo diante das adversidades do cárcere.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia: Geral e Brasil**. 5. ed. São Paulo: Moderna, 2012.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. Vol. 1. 25. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, 25 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm>. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2011-2014/2014/lei/13005.htm>. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN. Brasília: SENAPPEN, 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Levantamento de Informações Penitenciárias. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 24 mar. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347. Rel. Min. Marco Aurélio. Brasília, 9 set. 2015. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 10 mar. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Brasília: CNE, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação do programa Justiça Presente. Brasília: CNJ, 2023.

ESTUDO DE CASO IPORÁ. A educação como caminho de ressocialização... Disponível em: <http://periodicos.institutoiesa.com/index.php/avancoseolhares/article/view/234>. Acesso em: 24 mar. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GOIÁS. Governo do Estado. Caiado destaca queda superior a 90% em índices criminais de Goiás. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/caiado-destaca-queda-superior-a-90-em-indices-criminais-de-goias.html>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Governo do Estado. DGAP institui Programa Módulo de Respeito, Trabalho e Educação. Disponível em: <https://goias.gov.br/dgap-institui-programa-que-organiza-normas-e-diretrizes-para-o-trabalho-educacao-e-modulo-de-respeito-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Governo do Estado. PPGO e Seduc lançam Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/ppgo-e-seduc-lancam-plano-estadual-de-educacao-para-pessoas-privadas-de-liberdade-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Governo do Estado. Polícia Penal quebra novo recorde de inscritos no Enem PPL. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/policia-penal-quebra-novo-recorde-de-inscritos-no-enem-ppl/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Governo do Estado. Reeducando de Goiás defende tese de doutorado de dentro de unidade prisional. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/reeducando-de-goias-defende-tese-de-doutorado-de-dentro-de-unidade-prisional.html>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Governo do Estado. Trabalho da PPGO vai muito além de sua missão institucional. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/trabalho-da-ppgo-vai-muito-alem-de-sua-missao-institucional/>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Lei Ordinária nº 19.962, de 11 de janeiro de 2018. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/99836/pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Polícia Penal. Observatório de Dados Penitenciários. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/sem-categoria/dados.html>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Polícia Penal. Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penitenciário de Goiás para 2024-2026. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/aceso-a-informacao/politicas-acoes-e-programas/politicas-penais/trabalho/planos-estaduais-de-trabalho-e-renda-2025-a-2026/plano-de-trabalho-goias.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Educação. Plano de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de Goiás, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pacto-eja/goias.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2026.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2017.

IF GOIANO. Egressos do sistema prisional... Disponível em: <https://repositorio.ifgoiano.edu.br/handle/prefix/1323>. Acesso em: 24 mar. 2026.

JORNAL OPÇÃO. Presos em Aparecida reconstroem novas histórias pela educação. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/....> Acesso em: 24 mar. 2026.

MENDES, Carlos. **O direito agrário no Brasil**. In: SILVA, João (Org.). Temas de direito agrário. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. p. 45-67.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Instituições assinam Termo de Cooperação... Disponível em: <https://www.prt18.mpt.mp.br/informe-se/plan-assiste/19-noticias/1058-instituicoes-assinam-termo-de-cooperacao-para-fomentar-qualificacao-e-trabalho-a-egressos-do-sistema-prisional-goiano>. Acesso em: 24 mar. 2026.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras de Mandela**. ONU, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório sobre a reforma agrária no Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.onu.org/reformaagraria>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: Teoria Crítica**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao segundo semestre de 2024. Brasília: SENAPPEN, 2025.

SILVA, José A. **Direito Constitucional Brasileiro**. 10. ed. São Paulo: Editora Jurídica, 2022.

SILVA, Lucas Lourenço. **O direito à educação escolar prisional**. Dissertação (Mestrado em Educação) – PUC Goiás, 2017.

SOUZA, Ana P. **A regularização fundiária e seus desafios no Brasil**. Revista Brasileira de Direito Público, Brasília, v. 15, n. 3, p. 23-45, 2021.